



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **021/2021**

Processo Administrativo n.º. 05.735/2021 – Dispensa de Licitação Art. 24, IV da Lei de Licitações

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A INSTALAÇÃO DE REDE E FORNECIMENTO DE O2 LIQUIDO MEDICINAL NOS NOVOS LEITOS CRIADOS PARA PACIENTES COM COVID-19 JUNTO AO HOSPITAL DO BAIRRO**

Valor: R\$ 155.522,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Godofredo Rangel, 107, Mirandópolis, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 26.332.283/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a realização serviços instalação de rede e fornecimento de O2 Liquido Medicinal nos novos leitos criados para pacientes com covid-19 junto ao Hospital do Bairro, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº **5.735/21**, principalmente a proposta da contratada e o termo de referência, que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

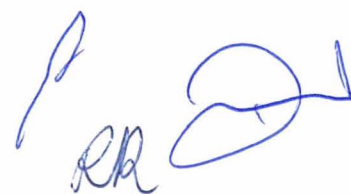
2.4 – Para execução do presente objeto a empresa disponibilizará profissional devidamente habilitado e qualificado.

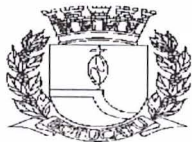
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo para conclusão dos serviços de implantação objeto deste contrato será de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do presente.

3.2 – O prazo de fornecimento emergencial será de **no máximo 180 dias, contados a partir da assinatura do presente.**

3.1.3 - Poderá o referido prazo ser alterado nos termos da lei e interrompido no caso de cessação da situação emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Os valores contratados previstos na proposta da CONTRATADA são:

OBJETO	Consumo Mínimo mensal em m ³	Valor por m ³	Total Mensal	Total estimado para 180 dias
O2 -Tanque de 5000 L	4000	R\$ 3,70	R\$ 14.800,00	R\$ 88.800,00
Locação Tanque			R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
Assistência Técnica			R\$ 500,00	R\$ 3.000,00

OBJETO	Quantidade	Valor por m	Total
Rede de Cobre Interligando o Tanque a central de reserva	60 m	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00

OBJETO	Total
Custo de Mobilização e desmobilização	R\$ 36.722,00

Valor total estimado	R\$ 155.522,00
----------------------	----------------

4.2 – Os valores serão pagos conforme a conclusão das etapas de implantação e sobre os meses efetivamente prestados de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Número reduzido 312– Secretaria de Saúde, nota reserva nº 2390.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento, obedecido ao item 4.1 e 4.2., retro, será realizado após a execução das etapas dos serviços, e será em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

6.1.2 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme orçamento apresentado.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrente de ordem legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
- c) Demais penalidades previstas na lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – Além daquelas contemplados na lei nº. 8.666/93, o presente contrato se encerrará com a cessação da situação emergencial que lhe motivou.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

24 FEV 2021

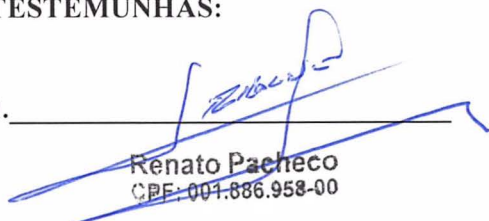
Botucatu,


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

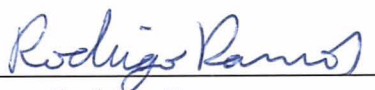

IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


Renato Pacheco
CPF: 004.886.958-00

2.


Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3